

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MM.  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E  
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.15.0147361-2**

Falência

**A MASSA FALIDA DE HOSPITAL PETROPOLIS LTDA.** vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**I – OFÍCIO DA 2ª ZONA FLS. 1280/1287**

Restou devidamente cumprida a determinação do Juízo com a averbação à margem das Matrículas nº 48.300 e 22.916, de propriedade de Angel Antonio Gomes del Arroyo, da indisponibilidade dos respectivos imóveis.

Verifica-se, ainda, nas respectivas matrículas a existência de outras averbações de indisponibilização dos mesmos imóveis, por determinações de Juízos diversos.

**II – OFÍCIOS DA 3ª E 5ª ZONAS FLS. 1289/1290 E 1293**

Informaram os respectivos Ofícios de Registro de imóveis a inexistência de imóveis de propriedade dos ex-sócios administradores.

**III – OFÍCIO DA 4ª ZONA FLS. 12911/1292**

Restou impugnado o ofício encaminhado àquele Registro, por ter faltado o “valor da indisponibilidade”. Assim, cabe destacar que entende-se por valor



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

da indisponibilidade, a fração ideal sobre a qual recairá o gravame. No caso, deve ser respondido ao respectivo Registro que o valor da indisponibilidade **equivale a 100% da propriedade** em nome dos ex-sócios administradores.

#### **IV - OFÍCIO DA 1ª ZONA FL. 1294**

Sobreveio resposta do Registro Imobiliário noticiando a indisponibilização do imóvel de propriedade de Angel Antonio Del Arroyo, matriculado sob o nº 146.141. No entanto, a respectiva matrícula não foi remetida aos autos para exame.

Outrossim, certificou o mesmo Registro, a inexistência de bens de propriedade dos demais ex-sócios, noticiando a possibilidade de ser lançada a indisponibilidade em caráter pessoal. Desse modo caso venha a ser protocolado qualquer título em nome dos mesmos, imediatamente será reconhecida a existência da indisponibilidade e conseqüentemente averbada à respectiva margem.

Assim, deve ser respondido ao respectivo Registro que proceda na averbação pessoal dos demais ex-sócios Carlos Eugênio Pereira Del Arroyo e Maria do Carmo Del Arroyo, bem como solicitando a remessa da matrícula de nº 146.141 ao presente feito.

#### **V - OFÍCIO DE FL. 1256**

Trata-se de solicitação de remessa de valores existentes no presente feito para a ação de execução fiscal movida pelo Município. Ocorre que, em sendo este o Juízo competente para decidir sobre a universalidade dos bens da massa, não há falar em remessa de quaisquer valores neste momento.

Isso porque o feito está chegando próximo à fase de pagamento dos credores, ou seja, os valores que foram arrecadados com a alienação dos bens da massa serão rateados conforme a ordem de credores. Nesse ponto, importante ressaltar que o efetivo pagamento deverá obedecer uma ordem de

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

preferência prevista no art. 83 e 84 da LREF bem como da previsão dos art. 186 e 187 do CTN.

Portanto, cabendo a este Juízo a administração dos recursos da massa, necessário responder ao Juízo oficiante (fl. 1256) que os valores existentes em conta serão oportunamente utilizados para o adimplemento dos credores conforme a ordem constante do referido dispositivo legal, não sendo caso de remessa de quaisquer valores neste momento.

DIANTE DO EXPOSTO, requer digne-se Vossa Excelência:

- a)** Determinada a resposta ao Registro de Imóveis da 4ª Zona informando que o valor da indisponibilidade **equivale a 100% da propriedade** em nome dos ex-sócios administradores;
- b)** Determinada a resposta ao Registro de Imóveis da 5ª Zona que proceda na averbação pessoal dos demais ex-sócios Carlos Eugênio Pereira Del Arroyo e Maria do Carmo Del Arroyo, bem como solicitando a remessa da matrícula de nº 146.141 ao presente feito;
- c)** Resposta ao Juízo da 8ª vara da Fazenda Pública (ofício da fl. 1256), informando que os valores existentes em conta serão oportunamente utilizados para o adimplemento dos credores conforme a ordem constante dos arts. 83 e 84 da LREF e art. 186 do CTN, não sendo caso de remessa de quaisquer valores neste momento.

Termos em que, pede deferimento.  
Porto Alegre, 02 de março de 2020.

**Luis Henrique Guarda**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914

**Adilson Emanuel Figur Ribeiro**  
OAB/RS 109.434

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 30126618/ (51)33720476 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)